



1792
/ 9

EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO
GROSSO.

URGENTE

CA - 24/01/2017 13:03:17 - 55576/2017

PROCESSO Nº.
CÓDIGO Nº. 1033688

CHRISTIANO CÉSAR DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, Administrador Judicial nomeado por essa Ilustre Magistrada, onde recebe intimações processuais de estilo art. 269¹, do nCPC, endereço constante no rodapé, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER JUNTADA da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO – CONTINUAÇÃO OCORRIDA EM 19/01/2017**, bem como informar que os devedores em todas as classes aprovaram o plano de recuperação apresentado pelas recuperandas nos termos proposto nos autos.

Igualmente, o administrador informa que o banco Itaú S/A cedeu os créditos ao novo credor Auto Posto Santos Dumond, o qual se fez presente na

Christiano C. Silva
Advogado
OAB/MT/14688

¹Art. 269 - Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo.;

Criminal | Cível | Trabalhista | Empresarial

- 1 -

653025.2585 - 8115.8500 - 8119.8993 - 9976.6505 - Av. Rubens Mendonça, 1836 - Ed. Cuiabá Work Center
7 andar - Sala 704 - Bosque da Saúde - Cuiabá | MT - christiano-adv@hotmail.com



Assembleia, devidamente representado por advogado, aceitando os termos proposto pelos recuperandos.

O Administrador fez a leitura da decisão extraída dos autos n. 1139103 – Impugnação ao crédito ofertado por Banco Scania S/A – informando aos presentes que o Administrador fora intimado da decisão por telefone deixando ciente os presentes, em especial o representante do Banco Scania S/A sobre o deferimento da *decisum*.

O Administrador retificará a lista excluindo o Banco Scania S/A e retificando o credor Itaú para Auto Posto Santos Dumond ainda esta semana.

Cuiabá - MT, 24 de janeiro de 2017

X Christiano C. Silva
Advogado

CHRISTIANO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO OAB/MT 14.688



593
①

ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DAS EMPRESAS RECUPERANDAS TRANSPORTADORA NOVO FUTURO LTDA E TNF TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA INSTALADA EM 2ª CONVOCAÇÃO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2017, às 9h00, o Administrador Judicial das empresas recuperandas Transportadora Novo Futuro Ltda. e TNF Transportes e Logística Ltda., Dr. Christiano César da Silva, OAB-MT 14.688, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposta por estas empresas junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, tramitando sobre o nº 38455-06.2015.811.0002 – Código 1033688, **DECLAROU REABERTOS** os trabalhos da Assembleia Geral de Credores que havia sido suspensa em 10 de novembro de 2016, realizada no Paiaguás Palace Hotel, na Sala Monã, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.718, bairro Bosque da Saúde, na cidade e Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Em relação a ata anterior, registra-se neste ato que não houve nenhuma ausência, cujos credores habilitados assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Em princípio, o Administrador Judicial convidou um dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve aceitantes do convite, o Administrador Judicial indicou como secretário o Sr. Eli Rocha, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.064.003-2, expedida pela SSP/PR o que foi aceito pela assembleia. Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo secretário e o próprio Administrador Judicial, já identificados. Informou também, que o Dr. Euclides Ribeiro da Silva Júnior, estava participando da Assembleia Geral na qualidade de representante legal das empresas recuperandas. Instalada a Assembleia o Administrador Judicial ressaltou que na data de ontem às 18h42m foi intimado por telefone a respeito da decisão proferida nos Autos da Impugnação de Crédito – Código 1139103 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, da qual foi determinado pela MM. Juíza de Direito a exclusão da relação de credores das recuperandas os créditos do credor Scania Banco, determinando a que esse Administrador Judicial proceda à retificação do quadro geral de credores, promovendo a exclusão dos créditos arrolados para o referido credor. O Administrador Judicial destacou que foi recebido documento, onde, o Banco Itaú S/A cedeu todos os créditos ao cessionário Auto Posto Santos Dumont, razão pelo qual colheu assinatura de presença do representante legal do Auto Posto Santos Dumont e seu voto. Ato contínuo passou a palavra aos patronos das recuperandas que fizeram as seguintes considerações: EXPOSIÇÃO DO PLANO E DOS DEBATES. Prosseguindo, concedeu a palavra à RECUPERANDA, que dela fez uso através do procurador e advogado Dr. Euclides Ribeiro Silva Junior - OAB/MT 5.222, que expôs os motivos da Recuperação Judicial e o seu intento, qual seja, a continuidade da Recuperanda no mercado. O melhor caminho para todos os envolvidos no processo recuperacional é a composição entre os credores e as recuperandas. As recuperandas estão abertas para receber propostas da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A. e demais credores. Após a exposição do plano de recuperação, o Administrador Judicial concedeu a palavra aos credores. O Credor **Banco do Brasil**, se manifestou nos seguintes termos: a) O Banco do Brasil mantém os direitos preservados

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



1794
A

em relação às garantias fidejussórias e reais firmadas nos contratos originais (art. 49, § 1º e 50, § 1º lei 11.10/05); b) Discorda de que com o cumprimento integral do PRJ, sejam extintas as obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas (art. 49, § 1º, lei 11.10/05); c) Em caso de descumprimento de PRJ deverá ser observado o art. 61º, §1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência; d) O Banco do Brasil S.A discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, por caracterizar enriquecimento ilícito; e) Alienação de ativos deverá observar artigo 60 e 142; sendo que o BB não autoriza a liberação das suas garantias; f) Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente; e g) O Banco do Brasil discorda com a adesão de créditos não sujeitos ao PRJ. O **BANCO VOLKSWAGEN**, discorda de qualquer novação de dívidas ou novação sobre a exigibilidade do crédito em face dos coobrigados, avalistas ou fiadores, na conformidade do Art. 49 § 3º, Lei 11.101/2005, e declara que não autoriza a liberação de suas garantias, reservando-se ao direito de ingressar com ação judicial em face dos garantidores. O credor Banco Volkswagen, discorda da forma com que o Plano foi apresentado, uma vez que não pode ser despendido tratamento desigual a credores da mesma classe; do índice de correção monetária e dos juros da proposta de supressão das garantias fidejussórias e reais existentes sem necessidade de anuência do credor garantido, afirmando que discorda e não autoriza eventual liberação das garantias, sendo a afirmação ilegal pois em confronto com art. 49 §1º da LFR; da proposta que extingue todas as ações judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra a recuperanda; da proposta de extinção dos avais e fianças prestadas; da proposta de possibilidade de convocação de assembleia geral de credores em caso descumprimento do plano, sendo imperativa a imediata convocação em falência, nos termos do art. 61, §1º, Lei 11.101/05. Discorda do percentual previsto para deságio, bem como do prazo de carência e do parcelamento, posto que inviabilizará a vigilância do juízo da recuperação. RATIFICA, ainda, os termos da impugnação de crédito à relação do Administrador Judicial, tendo em vista que seu crédito foi equivocadamente elencado na classe de garantia real, quando na verdade se trata de propriedade fiduciária e, conseqüentemente, não está sujeito aos efeitos desta Recuperação Judicial, conforme art. 49, §3º LFR. A alienação fiduciária sem registro não é oponível a terceiros, mas não impede a apreensão do bem, pois é eficaz entre a recuperanda e o credor. Segundo STJ o registro do contrato só é requisito de validade quando o contrato versa sobre coisa infungível, que não é o caso, devendo ser considerado o crédito ser classificado como extraconcursal. Assim, diante das ilegalidades arguidas, o CREDOR rejeita o Plano de Recuperação Judicial apresentado e pugna pela convocação em falência. A credora **CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**, ofertou a proposta de pagamento no valor de R\$ 60.000,00 em 10 parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 6.000,00, pagamento a ser efetuado por meio de depósito bancário, na conta indicada pela credora para quitação do valor listado, sendo a primeira parcela para a data 20.01.2017, o que foi aceito pelaS recuperandaS. A credora **M DIESEL**, ofertou a proposta de pagamento no valor de R\$ 5.000,00, em duas parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 2.500,00, para quitação do valor listado, sendo a primeira parcela para 20.01.2017, o que foi aceito pelaS recuperandaS. O credor Banco Scania votaria pela rejeição do plano de recuperação judicial. A credora **CAIXA**

(Handwritten signatures and initials)



5705
A

ECONÔMICA FEDERAL ofertou a proposta no valor de R\$ 322.450,20 para pagamento à vista e quitação do valor listado em RJ, e o valor de R\$ 328.709,75 para pagamento parcelado em 72 meses, entrada de R\$ 32.821,00, com taxas de juros de 1,75% a.m., bem como IOF no valor de R\$ 5.368,98 e honorários de R\$ 16.435,48. Proposta valida por 30 dias, e condicionada a regularidade do FGTS, a qual será analisada pelas recuperandas. **DA VOTAÇÃO DO PLANO.** Colocado o plano em votação, apenas os credores Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Banco Volkswagen votaram contra a aprovação do plano de recuperação apresentado. **DO RESULTADO:** Plano de Recuperação foi aprovado nas quatro classes, conforme anexo, apurando-se os resultados nos termos do art 45, parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101/05, o Administrador Judicial declarou que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores, conforme planilhas anexas. I – **TRABALHISTAS**, aprovada por 100% (cem por cento) dos créditos presentes. II – **GARANTIA REAL**, aprovada por 51,1% (cinquenta e um vírgula um por cento); III – **QUIROGRAFÁRIOS**, aprovada por 54,4% (cinquenta e quatro vírgula quatro por cento); IV - **ME/EPP**, aprovada por 100% (cem por cento) dos créditos presentes. Prosseguindo, segue assinada por quem de direito. Cuiabá(MT), 19 de janeiro de 2017. Administrador Judicial: Secretário: Advogado da Recuperanda: Credor: Ferreira de Souza e Barcelos, representado pelo Dra. Jéssica Ellen Oliveira Umbelina; Credora: Trevo Peças e Serviços Ltda, representada pelo Dra. Jéssica Ellen Oliveira Umbelina, Auto Posto Santos Dumont Ltda, representado por Fábio Delfino de Oliveira Marques; e Credor: Banco Volkswagen, representado pela Dra. Ihandara Proença Lina e pela Classe Trabalhista pela Dra. Maria Aparecida Soares e pela Classe ME/EPP, pela Dra. Jéssica Heilen Oliveira Umbelina.

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

CHRISTIANO CÉSAR DA SILVA

SECRETÁRIO:

ELI ROCHA

DR. EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR (Advogado das Recuperandas)

CREDORES:

3



5796
A



BANCO DO BRASIL S/A (Quirografário)
Igor Francis Alves Mendes




M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA (Quirografário)
Dr. João Paulo Moreschi



AUTO POSTO SANTOS DUMONT LTDA (Garantia Real)
Fábio Delfino de Oliveira Marques



BANCO VOLKSWAGEM (Garantia Real)
Dra. Ihandara Proença Lina



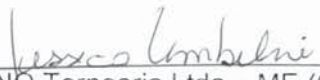
Alexandre Ribeiro Pereira (Trabalhista)
Dra. Maria Aparecida Soares



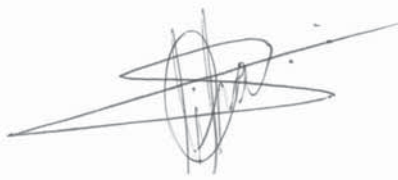
José Matias (Trabalhista)
Dra. Maria Aparecida Soares



A. G. de Souza Auto Elétrica – ME (Classe ME / EPP)
Dra. Jéssica Hellen Oliveira Umbelina



ROTORNO Tornearia Ltda – ME (Classe ME / EPP)
Dra. Jéssica Hellen Oliveira Umbelina



ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - TRANSPORTADORA NOVO FUTURO LTDA E TNF TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
APURAÇÃO DE VOTOS

	CREDITOS PRESENTES	CREDITORES PRESENTES	CREDITOS A FAVOR	%
TRABALHISTA	R\$ 47.712,93	16	R\$ 47.712,93	100,0%
GARANTIA REAL	R\$ 1.603.982,10	2	R\$ 819.455,77	51,1%
QUIROGRAFARIO	R\$ 1.424.499,39	13	R\$ 774.750,50	54,4%
ME e EPP	R\$ 53.809,77	5	R\$ 53.809,77	100,0%
TOTAL	R\$ 3.130.004,19	36	R\$ 1.695.728,97	54,2%



ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - TRANSPORTADORA NOVO FUTURO LTDA E TNF TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
APURAÇÃO DE VOTOS

	CREDITOS PRESENTES	CREDITORES PRESENTES	CREDITOS A FAVOR	%
TRABALHISTA	R\$ 47.712,93	16	R\$ 47.712,93	100,0%
GARANTIA REAL	R\$ 1.603.982,10	2	R\$ 819.455,77	51,1%
QUIROGRAFARIO	R\$ 1.424.499,39	13	R\$ 774.750,50	54,4%
IME e EPP	R\$ 53.809,77	5	R\$ 53.809,77	100,0%
TOTAL	R\$ 3.130.004,19	36	R\$ 1.695.728,97	54,2%



19/01/2017

Página 1 de 1





5798
P

Credor	Classificação	Valor	Procurador/Representante	Documento	Assinatura
(AUTO POSTO SANTOS DUMONT LTDA ME)	GARANTIA REAL	R\$ 819.455,77	FABIO DELFINO DE OLIVEIRA MARQUES	CPF: 651.414.581-72	
BANCO SCANIA	GARANTIA REAL	R\$ 538.137,33	RODRIGO SARAJO GOMES; KARINA RIBEIRO NOVAES; FERNANDA FERREIRA	040101-200.090; 040101-197.105; 040101-14.341	
BANCO VOLKSWAGEN	GARANTIA REAL	R\$ 784.526,33	ALETHEIA CRISTINA BRACOLINI LUIZ FERNANDO ARRUDA; ILLIENARA PROTEÇÃO LUIZ	040101-25.797; 040101-80.253; 040101-58.260	



Credor	Classificação	Valor	Procurador(Representante)	Documento	Assinatura
A C C N YAMADA PEÇAS E ACESSÓRIOS ME	MP e EPP	R\$ 1.113,64	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JÉSSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOÃO TITTO S. C. NETO	OABMT 15.948, OABMT 18.900, OABMT 13.995, OABMT 16.289	<i>Ussaco Umbelina</i>
A G DE SOUZA AUTO ELÉTRICA - ME	MP e EPP	R\$ 3.477,00	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JÉSSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOÃO TITTO S. C. NETO	OABMT 15.948, OABMT 18.900, OABMT 13.995, OABMT 16.289	<i>Ussaco Umbelina</i>
GABY E ARY BORG TRANSPORTES LTDA-ME	MP e EPP	R\$ 1.370,00	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JÉSSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOÃO TITTO S. C. NETO	OABMT 15.948, OABMT 18.900, OABMT 13.995, OABMT 16.289	<i>Ussaco Umbelina</i>
RODOTORNO TORNEARIA LTDA ME	MP e EPP	R\$ 350,00	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JÉSSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOÃO TITTO S. C. NETO	OABMT 15.948, OABMT 18.900, OABMT 13.995, OABMT 16.289	<i>Ussaco Umbelina</i>
SENA-SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME	MP e EPP	R\$ 47.499,13	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JÉSSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOÃO TITTO S. C. NETO	OABMT 15.948, OABMT 18.900, OABMT 13.995, OABMT 16.289	<i>Ussaco Umbelina</i>

Ussaco Umbelina

Devedor	Categoria	Valor	Procurador/Representante	Documento	Assinatura
ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 3.942,36	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	Maria Soares.
ANDERSON HERBERT	TRABALHISTA	R\$ 5.062,35	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	Maria Soares.
BRAVIAN ALLIAN ROSA MASSAROLI	TRABALHISTA	R\$ 577,81	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	Maria Soares.
CELSO ANTONIO TAVARES	TRABALHISTA	R\$ 4.786,79	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	Maria Soares.
CLEUZA SCHNAIDER RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 2.669,93	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	Maria Soares.
JAIDERSON HERBERT	TRABALHISTA	R\$ 5.024,31	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	Maria Soares.
JOSE MATIAS	TRABALHISTA	R\$ 2.939,70	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	Maria Soares.
JOSE TACONI DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 4.514,65	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	Maria Soares.
JULIEI JOSE DEDE	TRABALHISTA	R\$ 2.027,06	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	Maria Soares.
LEANDRO LUIS FELICINI	TRABALHISTA	R\$ 1.430,74	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	Maria Soares.
MARIA APARECIDA SOARES	TRABALHISTA	R\$ 6.791,61	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	Maria Soares.
MARIA JULIA VULGUS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 744,92	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	Maria Soares.
ROSENER CALISTRO DE MORAIS	TRABALHISTA	R\$ 5.296,60	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	Maria Soares.
SALVO ALVES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.130,90	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	Maria Soares.
VALCIR TESORI	TRABALHISTA	R\$ 363,53	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	Maria Soares.
VANDERLEI MASSAROLI	TRABALHISTA	R\$ 1.887,67	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	Maria Soares.

5883

Credor	Classificação	Valor	Procurador/Representante	Documento	Assinatura
BANCO DO BRASIL		R\$ 282.748,89	CAIO MELLI, ARIS, OAB/MT 21848/10 SGOR FRANCIS ALVES MENDES	OAB/MT 21848/10 29.01735857	
XXXXXXXXXX (AUTO POSTO SANTOS DUMONT LTDA ME)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 573.847,45	FABIO DELFINO DE OLIVEIRA MARQUES	CPF 651.414.581-72	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 307.600,00	BRUNO WAGNER BOCC Páola C. dos Santos Fernandes	CPF 001.357.261-42 OAB/MT 9.510	
CONTINENTAL DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 73.265,27	Christiane de Carvalho Bruny	OAB/MT 11238-0	
FERREIRA DE SOUZA E BARCELOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 9.525,00	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOAO TITTO S. C. NETO	OAB/MT 15.948, OAB/MT 18.900, OAB/MT 13.995, OAB/MT 16.289	
I.P. RIBEIRO AUTO ELETRICA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.926,13	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOAO TITTO S. C. NETO	OAB/MT 15.948, OAB/MT 18.900, OAB/MT 13.995, OAB/MT 16.289	
LIBERENORTE IMP RODUVARIOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 71.200,00	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOAO TITTO S. C. NETO	OAB/MT 15.948, OAB/MT 18.900, OAB/MT 13.995, OAB/MT 16.289	
M. DIESEL CO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 8.700,00	JOÃO PAULO MARECHINI	OAB/MT 11606	
PA REI ENREHACEM COM E SERV DE PECAS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 940,00	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOAO TITTO S. C. NETO	OAB/MT 15.948, OAB/MT 18.900, OAB/MT 13.995, OAB/MT 16.289	
RAPIDO MOLAS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.883,00	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOAO TITTO S. C. NETO	OAB/MT 15.948, OAB/MT 18.900, OAB/MT 13.995, OAB/MT 16.289	
SAWAMURA E NAKAMURA DIST. PECAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.833,65	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOAO TITTO S. C. NETO	OAB/MT 15.948, OAB/MT 18.900, OAB/MT 13.995, OAB/MT 16.289	
TECHNOCORP E EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.400,00	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOAO TITTO S. C. NETO	OAB/MT 15.948, OAB/MT 18.900, OAB/MT 13.995, OAB/MT 16.289	
TREVO PECAS E SERVICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 23.000,00	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOAO TITTO S. C. NETO	OAB/MT 15.948, OAB/MT 18.900, OAB/MT 13.995, OAB/MT 16.289	

1802
D